

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO

Nº 049 Data: 24/05/2012

Assinatura [assinatura]

Lei Municipal nº 281/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO  
GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL  
TÉCNICO PELO PROGRAMA NACIONAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA,  
ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação a função gratificada de Responsável Técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor ocupante do cargo de Nutricionista do quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação

Art. 3º - O servidor, no exercício da função gratificada de que trata esta Lei fará jus à percepção da remuneração de seu cargo acrescida de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base, a título de gratificação por mês de efetivo exercício.

Parágrafo Único - A gratificação será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição "Função Gratificada de Responsável Técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar".

Art. 4º - O servidor nomeado para exercer a função de que trata esta Lei se dedicará ao seu desempenho sem prejuízo de suas funções normais.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

**ESTADO DO CEARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 22 de maio de 2017.



**João Antonio de Macêdo Junior**  
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macêdo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 281/2017, datada de 22 de maio de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 22 de maio de 2017

  
João Antônio de Macêdo Júnior  
Prefeito